



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 15.467, DE 25 DE JULHO DE 2023

Regulamenta as normas e procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação, em função do valor, com fundamento nos incisos I e II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista e amparado no que dispõem os arts. 72 a 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.927, de 17 de maio de 2022, que “Dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento e instituindo Comitê Técnico-Jurídico - CTJ, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional”; e

CONSIDERANDO a necessidade de maior praticidade, celeridade e eficiência, bem como padronizar os procedimentos administrativos de contratação direta;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este decreto regulamenta os processos de contratação direta por dispensa de licitação em função do valor, com fundamento nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal.

Das Definições

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - dispensa em função do valor:

a) contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I, **caput** do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do **caput** do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - **unidade gestora**: órgãos e entidades dotados, por ato normativo, de autonomia financeira e orçamentária, ou seja, unidades administrativas com competência para gerir recursos orçamentários de modo a empenhá-los para fazer frente a realização de despesas, e que tenha inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - **ordenador de despesas**: autoridade administrativa detentora de competência para praticar atos de gestão orçamentária e financeira, patrimonial, de compras e de contratação.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 4º - O processo de contratação por dispensa será instruído com os seguintes documentos:

I - documento de oficialização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII - autorização do ordenador de despesa.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do **caput** deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autorizar a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em site eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Do Aviso de Contratação Direta

Art. 5º - O órgão ou entidade, quando da realização de dispensa de licitação nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá publicar o **Aviso de Contratação Direta**, que deverá conter, no mínimo:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - as regras relativas à convocação, julgamento e à habilitação;
- V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial;
- VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultada a previsão de entrega mediante protocolo.

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a ausência da divulgação prevista no termo do caput desse artigo.

Divulgação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 6º - O Aviso de Contratação Direta será divulgado na íntegra no site eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§1º. O extrato do Aviso de Contratação Direta deverá ser divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§2º. O prazo fixado para abertura do procedimento de que trata o caput deste artigo, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do Aviso de Contratação Direta.

Fornecedor

Art. 7º - O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio eletrônico ou físico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos, podendo, ainda, exigir as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º - Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no Aviso de Contratação Direta.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 9º - Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, estabelecendo a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 10 - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 14 do Decreto Municipal nº 14.244/2023, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado em documento, devendo este ser anexado aos autos do processo de contratação e divulgado na íntegra no site eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Art. 11 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 deste Decreto.

Art. 12 - Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar o envio da proposta, adequada conforme negociação e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 13 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Para cumprimento do que dispõe o “caput” deste artigo, fica estabelecido que os documentos necessários a habilitação, deverão ser enviados por meio eletrônico ou físico, até a data e horário exigidos no edital.

Art. 14 - No caso de contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, poderá somente ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Municipal e regularidade social.

Art. 15 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 13 deste Decreto, o fornecedor será habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação prevista nos termos deste Decreto, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 16 - No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do “caput”, poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 17 - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 18 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 19 - Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante sua execução observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 20 - A Secretaria de Gestão e Inovação poderá expedir normas complementares necessárias para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 21 - Os casos omissos decorrentes com a aplicação do estabelecido por este Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

Art. 22 – Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 23 - Ficam revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 25 de julho de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo